



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Comissão de Graduação de Química - CGQUI
Av. Bento Gonçalves, 9500 - Bairro Agronomia - CEP 91501970 - Porto Alegre - RS - www.ufrgs.br
Prédio 43111 S A-209

RESOLUÇÃO

Resolução nº 05/2023

(alterada pela Resolução nº 12/2023)

(COMPILADA)

A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DE QUÍMICA, no uso de suas atribuições regimentais e normativas,

RESOLVE

Estabelecer as seguintes normas para a concessão do DESTAQUE DISCENTE, no âmbito dos cursos de Química, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 1º A concessão do DESTAQUE DISCENTE pela COMGRAD Química (CGQUI) obedecerá a esta resolução, e visa a reconhecer discentes que apresentem destacado aproveitamento acadêmico dentre os discentes do curso para o qual estão pleiteando colação de grau, em um determinado período letivo.

§ 1º. O DESTAQUE DISCENTE concedido pela CGQUI não é equivalente a Lâurea Acadêmica.

§ 2º. Àquele discente que tenha sido outorgada Lâurea Acadêmica, não poderá ser concedido DESTAQUE DISCENTE.

Art. 2º A análise da concessão do DESTAQUE DISCENTE será realizada pela CGQUI, a partir dos dados fornecidos pelo Sistema Acadêmico nos procedimentos de colação de grau.

§ 1º. A cada período letivo poderá ser concedido um único DESTAQUE ACADÊMICO dentre os discentes que solicitarem colação de grau para os cursos de bacharelado em Química, bacharelado em Química Industrial e licenciatura em Química (*alterado pela Resolução nº 12/2023 CGQUI*).

§ 2º. Caso nenhum discente, de um determinado curso da Química, faça jus aos critérios apresentados na presente resolução, não será concedido DESTAQUE DISCENTE para aquele curso, no referido período letivo.

Art. 3º Aquele discente que preencher os seguintes critérios poderá concorrer ao DESTAQUE DISCENTE de seu curso:

I - realização de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos créditos do curso na UFRGS;

II - disciplinas em que o discente tenha obtido dispensa ou liberação, com ou sem créditos, e todas as disciplinas cujos conceitos não tenham sido informados não devem representar mais de $\frac{1}{3}$ (um terço) do total das Atividades de Ensino cursadas;

III - a média de conceitos maior ou igual a 8,5 (*alterado pela Resolução nº 12/2023 CGQUI*);

IV - mínimo de 40% (quarenta por cento) de conceitos A em Atividades de Ensino cursadas no respectivo curso na UFRGS (*alterado pela Resolução nº 12/2023 CGQUI*).

a) Excluem-se do cálculo desse índice todas as disciplinas em que o discente tenha obtido dispensa ou liberação, com ou sem créditos, e todas as disciplinas cujos conceitos não tenham sido informados.

Art. 4º Os discentes que solicitarem a colação de grau em um dado período letivo, ressalvados os critérios apresentados no Art. 3º, serão ordenados dentre os discentes do seu curso, de acordo com os seguintes critérios:

I – maior média de conceitos (*alterado pela Resolução nº 12/2023 CGQUI*);

II – maior número de conceitos A (*alterado pela Resolução nº 12/2023 CGQUI*);

III – maior número de disciplinas cursadas com conceito atribuído no Histórico Escolar;

IV – maior número de conceitos A em disciplinas com código QUI.

§ 1º. O DESTAQUE DISCENTE será concedido ao discente que seja o primeiro colocado de seu curso, de acordo com os critérios apresentados no Art. 4º.

§ 2º. Os critérios apresentados serão aplicados, em ordem crescente, até que haja um único discente na primeira posição deste ordenamento.

§ 3º. Se persistir o empate entre dois ou mais discentes, mesmo após a aplicação de todos os critérios dispostos no Art. 4º, a COMGRAD deverá avaliar a inclusão de novos critérios ou a concessão de mais de um DESTAQUE DISCENTE no referido semestre.

Art. 5º A concessão do DESTAQUE DISCENTE, para cada curso da Química, se dará através de certificado, durante a cerimônia de colação de grau, sendo entregue(s) pela Coordenação da CGQUI, ou por representante por esta designado.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor quando de sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PONTES DE OLIVEIRA, Coordenadora da COMGRAD de Química**, em 08/09/2023, às 11:36, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ufrgs.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **5067353** e o código CRC **C97EA4F9**.